

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 033/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020
Tipo Menor Preço**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN torna público aos interessados que estará reunido no dia, hora e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Pregão Presencial nº 026/2020, do tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Resolução Senac nº 958/2012, legislação correlata e demais exigências deste Edital.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Licitação, reunida em sessão pública no local, data e horário abaixo definidos:

LOCAL DA ABERTURA: Sede provisória do SENAC/RN, localizada na Av. Mal Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59020-500.

DATA DA ABERTURA: 05 DE NOVEMBRO DE 2020 ÀS 09 HORAS E 00 MINUTOS.

1. OBJETO.

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartões, na forma eletrônica e impressa, administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação, dotados de tecnologia apropriada, para fornecimento sob demanda, seguida de recargas mensais nos cartões, para atender as necessidades do Programa de Alimentação ao Trabalhador no âmbito do Departamento Regional do Senac Rio Grande do Norte, conforme especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2 O fornecimento será em créditos mensais, na forma de cartão eletrônico, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, hipermercados e similares).

1.3 Os quantitativos indicados servirão, tão-somente, de subsídio às licitantes para elaboração de suas propostas, não representando, de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para o Senac/RN.

2. VALOR DA CONTRATAÇÃO.

2.1 O valor mensal do Contrato será resultado da seguinte Fórmula: $(A \times B) + C$, onde A refere-se ao valor estimado de beneficiários por mês; B refere-se ao valor mensal estimado por beneficiário e C refere-se à Taxa de Administração da Operadora Contratada, conforme disposto abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. MENSAL ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS (A)	VALOR MENSAL ESTIMADO POR BENEFICIÁRIO (B)	TAXA DE ADMIN. (C) (%)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO (A x B) + C
Prestação de Serviços de Fornecimento de Cartões, na forma eletrônica e impressa, Administração e Gerenciamento de Benefício de Auxílio Alimentação, dotados de tecnologia apropriada, para fornecimento sob demanda, seguida de recargas mensais nos cartões, para atender as necessidades do Programa de Alimentação ao Trabalhador no âmbito do Departamento Regional do Senac.	500	R\$ 273,00	X,XX%	R\$ XXX,XX

3. ESCLARECIMENTOS E AVISOS DO EDITAL.

3.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos do presente pregão através de correspondência endereçada à Comissão de Licitação do Senac/RN.

3.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até as **12:00 (doze) horas do dia 30/10/2020**, por escrito: por e-mail: cpl@rn.senac.br, por correspondência ou entregues pessoalmente à Comissão de Licitação, localizada na Administração Regional do Senac/RN: Av. Mal Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59020-500.

3.3 Caberá à Comissão de Licitação do Senac, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste Edital e pela área técnica, decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados de seu protocolo e recebimento.

3.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, mediante comunicação no site <http://www.rn.senac.br/licitacoes>.

3.5 Não sendo formulados esclarecimentos e/ou informações até a data estabelecida para o recebimento e abertura dos envelopes, pressupõe-se que todos os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a perfeita apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, não cabendo, portanto, às licitantes, o direito de qualquer reclamação posterior, tal como alegação de desconhecimento e/ou dúvida sobre detalhamentos do objeto licitado, implicando na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

3.6 As questões formuladas, bem como seus esclarecimentos, passarão a integrar o presente Edital, independentemente de sua transcrição. **A Comissão de Licitação não se responsabilizará em responder qualquer solicitação de esclarecimento fora do prazo.**

3.7 Este certame poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Senac.

3.8 As decisões relativas a este instrumento convocatório serão divulgadas no site do Senac (www.rn.senac.br), onde os interessados deverão fazer o devido cadastro e efetuar o *login* no endereço: www.rn.senac.br/licitacoes.

3.9 A Comissão de Licitação poderá, subsidiariamente, encaminhar as cópias das decisões/atas de forma eletrônica/digitalizadas aos e-mails indicados nos documentos apresentados pelas licitantes.

3.10 A Comissão de Licitação não se responsabiliza por e-mails que não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do Senac/RN e/ou do emissor.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1 A presente licitação será regida pela Resolução Senac nº 958, de 18 de setembro de 2012, disponível para consulta no site do Senac: <http://www.rn.senac.br/servicos/downloads>.

4.2 Poderão participar deste certame todas as pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

4.3 Não poderão concorrer neste certame:

4.3.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.2 Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pelo Senac/RN;

4.3.3 Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participação em licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

4.3.4 Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam inidôneas perante a Administração Pública;

4.3.5 Pessoas Jurídicas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

4.4 Caso a empresa licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e se verifique em face da presente licitação a ocorrência de condições impeditivas e/ou vedações para o seu enquadramento como tal, em especial os previstos nos artigos 17 e § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá considerar em sua proposta as condições tributárias oriundas de seu desenquadramento, com vistas à celebração da futura Ata.

4.5 Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro contrato fundamentados na alteração de regime tributário, decorrente de mudança de enquadramento, devendo o Contratado arcar com eventuais custos inerentes a esta alteração.

4.6 Serão aplicadas uma das sanções previstas neste Edital e seus anexos à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte que utilizar (em) falsamente do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, tanto na licitação como na execução do contrato, sem prejuízo do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração de eventual prática de crime.

4.7 A empresa que fizer falsamente as declarações mencionadas para participação nesta Licitação incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5. ENTREGA DOS ENVELOPES.

5.1 **É desejável a participação do representante nas sessões desta licitação.** Porém, caso não seja possível a sua presença, os envelopes poderão ser entregues antecipadamente à Comissão de Licitação, devendo, nesta situação, chegarem ao destino até o dia, horário e local, fixados no preâmbulo deste convocatório.

5.2 A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes que não constem o endereçamento correto e que, por isso, sejam destinados e/ou entregues em outros setores, mesmo que no SENAC-AR/RN, bem como pelos que chegarem após a data e hora de abertura do certame.

5.3 Encerrada a fase de credenciamento, será iniciada a entrega dos envelopes contendo propostas comerciais e documentos de habilitação que deverão ser entregues em invólucros separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p>PROPOSTA – ENVELOPE Nº 1</p> <p><u>PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020</u></p> <p>SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL À COMISSÃO DE LICITAÇÃO</p> <p>RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE, E-MAIL E O CNPJ</p>	<p>DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 2</p> <p><u>PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020</u></p> <p>SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL À COMISSÃO DE LICITAÇÃO</p> <p>RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE, E-MAIL E O CNPJ.</p>
--	---

6. CREDENCIAMENTO.

6.1 Os interessados em participar do certame deverão estar representadas por credenciados com poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes à licitação.

6.2 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados FORA DOS ENVELOPES durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação e, em forma de **cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais**, estes, para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos.

6.3 Para o **credenciamento**, devem ser entregues os seguintes documentos:

6.3.1 **Tratando-se de representante legal da empresa**, CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL OU OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.3.2 **Tratando-se de procurador**, a PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR na qual constem poderes específicos para apresentar propostas de preços, negociar preços, firmar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, conforme modelo de credenciamento (**Anexo III**), acompanhada do correspondente documento que comprove os poderes do mandatário para a outorga, conforme item

6.3.3 O representante legal / procurador presente deverá identificar-se, **exibindo DOCUMENTO OFICIAL QUE CONTENHA FOTO**.

6.4 Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada e cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

6.5 A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante da licitante, ficando o mesmo impedido de atuar nos procedimentos do presente certame, embora não seja negado à empresa o direito de participar da licitação.

6.6 As **microempresas ou empresas de pequeno porte** que se encontrarem nas condições de usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2000 deverão apresentar a Declaração constante do **Anexo V, Documento 4**, juntamente com os documentos relativos ao credenciamento.

6.7 Na ausência da Declaração e para fins de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será aceito o documento de constituição da empresa quando o mesmo informar a referida condição ou, ainda, declaração preenchida de próprio punho, elaborada e assinada pelo representante legal ou o procurador presente na sessão.

7. PROPOSTAS DE PREÇOS: ENVELOPE 1.

7.1 Na presença dos proponentes presentes serão abertas e examinadas as propostas de preços.

7.2 A proposta de preços (**Anexo II**) deverá ser apresentada impressa, em língua portuguesa, em papel timbrado da empresa, sem rasuras e entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo titular da licitante ou por seu representante legalmente habilitado. A Proposta deverá conter:

7.2.1 A razão social do Proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e “e-mail” e, deverá ainda, fazer menção do número do certame;

7.2.2 Indicação do **VALOR MENSAL E ANUAL DO ITEM**, em reais, expressos em **algarismo**, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sem dupla alternativa ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.2.3 Indicação do valor da **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, expresso em percentual, devendo se limitar a duas casas decimais após a vírgula;

7.2.4 Indicação do **VALOR TOTAL (GLOBAL) DA PROPOSTA**, em reais, expresso em algarismo, sem dupla alternativa ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.2.5 Indicação do **prazo de validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura do envelope de proposta, prorrogável automaticamente, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, pelo e-mail cpl@rn.senac.br, dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

7.3 Na proposta de preço apresentada deverão estar embutidos todos os custos administrativos, impostos e demais despesas diretas e indiretas resultantes da execução do objeto, inclusive quanto à incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, tributária, fiscal e previdenciária, e, ainda, custos referentes à implantação, se for o caso, como: alocação de profissionais, mão de obra, seguro, alimentação e hospedagem.

7.4 A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o Licitante:

7.4.1 Examinou e tem pleno conhecimento do presente Edital e dos seus anexos, inclusive quanto as descrições e observações constantes no Termo de Referência;

7.4.2 Aceita as cláusulas e condições deste Edital, eventuais aditamentos e esclarecimentos complementares;

7.4.3 Tem condições e compromete-se a fornecer o objeto contratual pelo valor, prazos e especificações constantes da proposta de preço.

8. HABILITAÇÃO: ENVELOPE 02.

8.1 O envelope destinado à Habilitação deverá conter:

8.1.1 Habilitação Jurídica:

8.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor devidamente registrado (cuja atividade da empresa seja compatível com o que é exigido no objeto licitado) ou contrato social consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de eleição de seus administradores. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

8.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Av. Mal. Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal-RN.

8.1.2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.1.2.2 Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo:

a) **Fazenda Federal** – Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e Seguridade Social – INSS (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 02/10/2014);

b) **Fazenda Estadual** – Certidão de Regularidade de Débito de Tributos Estaduais, do Estado onde o licitante mantém sua sede, podendo ser apresentados certidões que tenham sido expedidas de forma genérica, abarcando todos os tributos, ou ainda de forma específica desde que seja contemplado o referido tributo;

c) **Fazenda Municipal** – Certidão de Regularidade de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante que comprove a inexistência de débito com ISSQN, podendo ser apresentadas certidões que tenham sido expedidas de forma genérica, abarcando todos os tributos, ou ainda de forma específica desde que seja contemplado o referido tributo.

8.1.2.3 **Certificado de Regularidade de Situação – CRS** para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.1.3.1 **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, compreendendo o período de pesquisa dos últimos 02 (dois) anos.

8.1.4 **Qualificação Técnica:**

8.1.4.1 No mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, conforme modelo sugerido no **Anexo V, Documento 5**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação da qualidade, cumprimento de prazos e demais condições relativas aos serviços prestados, de modo a comprovar ter a proponente capacidade técnica para atendimento ao objeto da licitação dele decorrente.

8.1.4.1.1 Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 200 (duzentos) cartões de vale alimentação.

8.1.4.1.2 O atestado deverá ser apresentado em papel que identifique a empresa a qual a licitante prestou o serviço, constando a razão social, endereço, nome e telefone de um representante, para confirmação dos dados, devendo também, conter as seguintes informações: descrição sucinta do cumprimento das exigências contratuais.

8.1.4.2 Certidão de credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, e Portaria MTE n.º 03, de 1º de março de 2002).

8.1.5 Outros Documentos Necessários à Habilitação:

8.1.5.1 Declaração de menores, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz), conforme modelo **Anexo V, Documento 1;**

8.1.5.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo de participação, nos termos do **Anexo V, Documento 2;**

8.1.5.3 Declaração de Sustentabilidade, nos termos do **Anexo V, Documento 3;**
8.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.2.1 Em nome do **licitante** e, conforme o caso, com o número do CNPJ da pessoa jurídica ou outro número de registro público oficial.

8.2.1.1 Se o **licitante** for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

8.2.1.2 Se o **licitante** for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.2.1.3 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz.

8.3 As **Certidões** apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao prazo de validade. Caso a mesma não esteja expressa no documento, será considerado o **prazo de validade de 90 (noventa) dias** contados da data de sua emissão.

8.4 As microempresas ou empresas de pequeno porte por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

8.5 No que tange à disposição do item anterior, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Senac, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6 A não regularização da documentação a que se refere o **item 8.5** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

9. PROCEDIMENTO DO PREGÃO.

9.1 A sessão pública, que terá início na hora, data e local definidos no Edital, será iniciada com o credenciamento dos participantes, que deverão apresentar a documentação solicitada.

9.2 A Comissão Permanente de Licitação verificará os documentos relativos ao credenciamento dos representantes legais das licitantes. Após exame e rubrica da documentação, a Comissão disponibilizará os documentos citados aos presentes para análise e rubrica.

9.3 Após o anúncio das licitantes credenciadas, a Comissão receberá os envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação” dos representantes, lavrando ata circunstanciada, onde constará a assinatura dos representantes legais das licitantes presentes e dos membros da Comissão de Licitação.

9.4 Aberto o primeiro envelope (proposta de preços), **estará encerrado o credenciamento e**, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.5 Após o anúncio dos nomes das licitantes participantes do presente certame, a Comissão realizará a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços escritas, passando a fazer sua análise e posterior julgamento, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão.

9.6 Será verificado, nas propostas, o atendimento das condições definidas neste Edital, sendo desclassificadas pela Comissão de Licitação aquelas que não obedecerem ao presente Instrumento Convocatório.

9.7 **As propostas que não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do presente Certame.**

9.8 Da desclassificação das propostas de preço, somente caberá pedido de reconsideração à Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

9.9 A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o recurso de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

9.10 Da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

9.11 Será **classificada** para a fase de lances verbais a proposta escrita de menor preço e aquelas que não excedam a **15% (quinze por cento)** de seu valor.

9.12 Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições do subitem acima, serão classificadas, sempre que atendam as condições definidas neste Edital, a proposta de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes, para participação na etapa de lances verbais.

9.13 O valor da disputa para a fase de lances verbais será representado pelo menor preço da proposta (**MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**).

9.14 Com fulcro no Capítulo III, art. 5º, incisos V, § 2º, II da Resolução Senac nº 958/2012, a classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabiliza a realização da fase de lances verbais. No mesmo sentido, a validade do Pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita.

9.15 Em continuação, o Pregoeiro dará início à fase de lances verbais, quando na oportunidade fará uma rodada de lances convidando o representante da licitante que ofereceu a proposta escrita de MAIOR PREÇO, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas selecionadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de MENOR PREÇO.

9.16 **Só serão aceitos lances inferiores a última MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO obtida.**

9.17 O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra, desde que não tenha expressamente declarado que encerrou seus lances.

9.18 Em não havendo mais lances em uma rodada completa, o Pregoeiro encerrará a etapa competitiva e ordenará os lances em ordem crescente de preço.

9.19 Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

9.20 ENCERRADA A ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO, caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto, conforme disposto na LC nº 123/2006, e suas alterações.

9.21 Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

9.21.1O Pregoeiro fará uma ordem classificatória dos lances das licitantes microempresa e empresa de pequeno porte com direito de preferência e dentro da margem dos 5% (cinco por cento), e outra ordem classificatória com os lances das demais licitantes que não se enquadrem nessa situação.

9.21.2Logo após, será concedida à microempresa ou empresa de pequeno porte com direito de preferência mais bem classificada e dentro do empate ficto, a possibilidade de ofertar um lance inferior àquela de menor preço.

9.21.3 No caso de empate dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

9.21.4 Não sendo habilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiada pela regra do empate ficto, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.21.5 Na hipótese de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta terá prazo máximo de 05 (cinco) minutos para fazê-lo, sob pena de preclusão;

9.21.6 Os dispositivos legais atinentes ao empate ficto somente serão aplicáveis quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.22 Em todos os casos, é facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta ou lance de MENOR VALOR.

9.23 **A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar à(s) licitante(s) detentora(s) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s) no prazo estabelecido em Edital, contado da solicitação feita pelo Senac/RN ou da intimação na própria sessão, a apresentação de amostra(s) do(s) respectivo(s) item (ns) ou Lote(s), devendo seguir a orientação contida no item “Amostras”.**

9.24 Finalizadas as fases de NEGOCIAÇÃO, se houver, ACEITAÇÃO DOS VALORES (propostas escritas e lances verbais), ANÁLISE E APROVAÇÃO DE AMOSTRA (S), caso tenha (m) sido solicitada (s) e, CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS, proceder-se-á a abertura do Envelope 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da (s) licitante(s) mais bem classificada(s), observando o subitem 7.5 do Edital. Os documentos ali contidos serão examinados e rubricados pelos participantes presentes e pela Comissão de Licitação.

9.25 A Comissão de Licitação após abertura, exame da documentação e registro em ata, poderá, se assim achar necessário, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, procedendo às diligências que achar necessárias.

9.26 Caso a Comissão de Licitação verifique o não cumprimento dos requisitos de habilitação da licitante mais bem classificada, proceder-se-á da forma descrita a partir do subitem 9.22 em diante. Após, será aberto o envelope de habilitação da licitante que ofertou a melhor proposta e assim sucessivamente até que o seguinte classificado preencha as condições de habilitação exigidas.

9.27 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou, ainda, os apresentarem com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior, com exceção dos documentos que por sua natureza declaratória puderem ser firmados na própria sessão por representante legal da Licitante, com poderes pré-estabelecidos.

9.28 Os envelopes fechados, contendo os documentos das licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas ficarão a disposição pelo período de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do resultado da licitação, podendo ser destruídos pela Comissão depois de transcorrido este prazo.

9.29 Atestando-se o cumprimento dos requisitos de habilitação pela empresa mais bem classificada, a Comissão de Licitação declarar-lhe-á vencedora do presente certame, circunstanciando em ata todos os atos realizados na sessão, onde fará constar a assinatura dos presentes, notificando os licitantes ausentes acerca do resultado, após a adjudicação e homologação.

9.30 Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.31 A Comissão de Licitação, poderá a seu exclusivo critério inverter o procedimento deste certame, abrindo-se primeiramente o envelope de habilitação e logo após as propostas comerciais, conforme previsto no Art. 17 da Resolução SENAC 958/2012.

10. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

10.1 A proposta deverá atender plenamente ao exigido neste Edital e seus Anexos e as demais disposições normativas vigentes.

10.2 O critério de julgamento adotado nesta licitação será o de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, que consiste no percentual cobrado para fornecimento de cartões, na forma eletrônica e impressa, administração e gerenciamento dos auxílios alimentação do Senac, sendo esta a única remuneração devida à empresa Contratada pela prestação dos mesmos.

10.3 O julgamento das propostas de preços será feito pela Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por profissionais do quadro do Senac ou externos, conforme necessidade.

10.4 Será vencedora desta licitação a licitante que apresentar a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, por conseguinte o **MENOR PREÇO**, conforme especificações deste Edital e seus Anexos.

10.5 No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.6 Concluída a FASE DE LANCES E/OU NEGOCIAÇÃO, a Comissão analisará a proposta ou lance final, que deverá atender plenamente ao exigido neste Edital, inclusive quanto ao PREÇO OFERTADO, que não poderá ser maior que o preço de referência inserido no processo, **sob pena de desclassificação**.

10.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo o Comissão de Licitação questionar junto a proponente e requerer a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por mais 24 (vinte e quatro) horas, se necessário.

10.8 Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os valores dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos

respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.10 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos com a apresentação da proposta, para efeito de julgamento deste certame.

11. RECURSOS.

11.1 Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, escrito, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados da data de disponibilização da decisão no site do Senac ou da intimação feita na própria sessão pública, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, ficando as demais participantes intimadas desde logo para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 Caberá à Comissão de Licitação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões e encaminhá-los à autoridade competente, para decisão final sobre os mesmos.

11.3 Interpostos recursos, o processo licitatório será suspenso para o devido julgamento a ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente, e o resultado será divulgado a todos os participantes, por correspondência, e-mail ou outro meio disponível.

11.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

12.1 Inexistindo manifestação recursal, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e, em seguida, homologará os procedimentos do resultado do certame.

12.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.3 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **60 (sessenta) dias**, esta ficará automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, pelo e-mail cpl@rn.senac.br, dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

13. ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 Após a homologação deste procedimento, a Comissão de Licitação convocará oficialmente o **licitante vencedor**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**

úteis, assinar o respectivo Contrato. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. O licitante vencedor não poderá desistir da assinatura do Instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais previstas neste Edital.

13.2 Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, será dado início ao prazo de 10 (dez) dias úteis, para que a empresa Contratada apresente a relação da rede credenciada, com listagem dos estabelecimentos ativos para aceitação dos cartões nos Municípios de Natal, Parnamirim, Mossoró, Assú e Caicó, conforme quantitativo mínimo, por cidade, estabelecido no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

13.3 Quando o licitante convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, ou deixar de apresentar a relação da rede credenciada, o Senac poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou poderá revogar este certame, independentemente da cominação prevista no **item 14**.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1 Das sanções relativas à Licitação:

14.1.1 As licitantes que desatenderem quaisquer exigências do Edital e seus Anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital, conforme abaixo:

14.1.2 Multa compensatória, cuja base de cálculo será o valor estimado desta licitação; e,

14.1.2.1 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme detalhamento abaixo:

GRAU	MULTA	SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O SENAC
	COMPENSATÓRIA	PRAZO
1	De 0,05% a 0,2% por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação	Mínimo: 1 mês Máximo: 1 ano
2	De 0,3% a 0,6% por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação	Mínimo: 1 mês Máximo: 1 ano
3	De 0,7% a 0,9% por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação	Mínimo: 6 meses Máximo: 2 anos
4	De 1% a 2% por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação	Mínimo: 6 meses Máximo: 2 anos

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar a documentação exigida na licitação no prazo estipulado.	1
2	Cometer atos protelatórios, durante os procedimentos licitatórios, com intuito de adiamento dos prazos da licitação.	1

3	Interpor recursos sem motivação fundamentada, ou com motivação descabida, ou com motivação genérica, prejudicando a condução da licitação.	1
4	Não assinar a Ata no prazo de convocação, durante a vigência de sua proposta, sem justificativa aceita pelo Senac/RN.	2
5	Apresentar documentação falsa.	2
6	Fazer declaração falsa ou omitir informações.	2
7	Cometer fraude fiscal.	3
8	Não manter a proposta durante o prazo de validade da mesma.	4
9	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores.	4

14.1.3O valor das multas aplicadas deverá ser depositado **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação, conforme orientações fornecidas na mesma. **Se o valor da multa não for depositado, será cobrado administrativamente ou judicialmente.**

14.1.4As sanções previstas nas alíneas 14.1.1.1 e 14.1.1.2 poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.1.5No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.1.6A apresentação de defesa dentro do prazo estipulado terá efeito suspensivo quanto ao pagamento das sanções de multa, que só será realizado após a análise do mesmo.

14.2 A aplicação das penalidades previstas neste Instrumento é de competência da Direção Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN.

15. SUBCONTRATAÇÃO.

15.1 É vedada a subcontratação do objeto desta Licitação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1 O Presidente do Conselho Regional do Senac poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2 A anulação da Licitação induz à do Contrato.

16.3 Os licitantes **não terão direito à indenização** em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documento que deveria constar originariamente da proposta.

16.5 Os documentos retirados da *internet* poderão ter sua validade verificada, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o apresentado e a verificação na *internet*, prevalecerá o que for retirado da *internet* na hora do certame.

16.6 Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, autenticados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial ou outro órgão competente, bem como por conferência feita por membro da Comissão ou Equipe de Apoio.

16.7 A Comissão de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

16.8 A Comissão de Licitação, antes do início da sessão ou, excepcionalmente, no ato da sessão, poderá realizar autenticação de documentos apresentados em cópia, desde que confrontados de seus respectivos originais ou cópias autenticadas em cartório.

16.9 Os documentos apresentados no credenciamento poderão ser aproveitados na fase de habilitação.

16.10 Em caso de divergência entre as disposições constantes do Termo de Referência e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.11 A critério da Administração do Senac, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 8 (oito) dias para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas que obedeçam aos ditames deste Edital e seus anexos.

16.12 As decisões relativas a este instrumento convocatório serão divulgadas no site do Senac (www.rn.senac.br), onde os interessados deverão fazer o devido cadastro e efetuar o *login* no endereço: www.rn.senac.br/licitacoes.

17. ANEXOS.

17.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência – Anexo I.
- Modelo de Apresentação da Proposta de Preços – Anexo II.
- Modelo de Credenciamento – Anexo III.
- Minuta do Contrato – Anexo IV.
- Modelo de Outros Documentos – Anexo V.

18. FORO.

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 26 de outubro de 2020.

**RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA
DIRETOR REGIONAL DO SENAC/RN**

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Av. Mal. Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal-RN.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.4 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartões, na forma eletrônica e impressa, administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação, dotados de tecnologia apropriada, para fornecimento sob demanda, seguida de recargas mensais nos cartões, para atender as necessidades do Programa de Alimentação ao Trabalhador no âmbito do Departamento Regional do Senac, conforme especificações constantes deste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA.

2.2 O Senac/RN participa do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) desde o maio do ano de 2004, onde inicialmente atendia a 223 (duzentos e vinte e três) colaboradores, na forma de cartão, eletrônico e impresso. Considerando a importância de manter o benefício aos colaboradores da Instituição, e em atendimento a legislação pertinente, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para o serviço, visando dar continuidade ao atendimento do programa, benefício este, inclusive, estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.

2.3 O fornecimento será em créditos mensais, na forma de cartão eletrônico, para aproximadamente 500 (quinhentos) colaboradores para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, hipermercados e similares).

2.4 Os quantitativos indicados servirão, tão-somente, de subsídio às licitantes para viabilizar a elaboração de suas propostas, não representando, de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para o Contratante. Portanto, a redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, o pagamento integral do preço mensal estimado fixado em contrato nem cabendo a Empresa pleitear qualquer indenização.

2.5 Para obter quantidade de estabelecimentos mínimos credenciados suscitados neste instrumento, a Instituição realizou pesquisa prévia junto as fornecedoras e operadoras de cartões alimentação, visando atender a todos os colaboradores do Senac no Estado do Rio Grande do Norte, extraindo daí uma média de estabelecimentos para cada Município.

3. ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 Os serviços serão prestados especificamente para o fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão, eletrônico e impresso, personalizados, contendo o nome do beneficiário, matrícula, prazo de validade e o nome da empresa Contratante, no mínimo.

3.2 Os serviços deverão ser prestados por redes de estabelecimentos, restaurantes, hipermercados, supermercados, armazéns, açougues, peixarias, hortimercados e comércio de laticínios entre outros do gênero, a fim de melhor atender aos colaboradores do Senac/RN.

3.3 A Contratada deverá comprovar que possui rede mínima de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nos Municípios de Natal, Parnamirim, Mossoró, Assú e Caicó, conforme quantitativo e relação abaixo indicada:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS
Assú	12
Caicó	11
Mossoró	65
Natal	161
Parnamirim	67

3.4 A licitante deverá comprovar a quantidade de locais credenciados em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de emissão do contrato.

3.5 Nos serviços prestados deverão estar inclusas todas as taxas administrativas e impostos, para as quantidades definidas no quadro abaixo:

QUANTIDADE DE ESTIMADA DE VALES ALIMENTAÇÃO (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR VALE ALIMENTAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO DO CRÉDITO DO VALE ALIMENTAÇÃO
500	R\$ 273,00	R\$ 1.638.000,00

3.6 A quantidade estimada de colaboradores usuários do auxílio alimentação é de 500 (quinhentos), divididos da seguinte forma:

- Colaboradores em Natal/RN: 400 (quatrocentos);
- Colaboradores na Grande Natal: 67 (sessenta e sete);
- Colaboradores nos demais Municípios: 43 (quarenta e três).

3.7 Os quantitativos e os valores do benefício poderão variar ao longo do contrato a ser firmado, em função das correções ou reajustes aplicados ao valor atual do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) por meio do Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria.

3.8 A Contratada deverá efetuar os créditos nos cartões eletrônicos e documento impresso por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido por ela.

3.9 Nos preços propostos, relativos à Taxa de Administração para prestação dos serviços, considerar-se-ão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, despesas com salários, transporte, alimentação e hospedagem de pessoal, fornecimentos de materiais, equipamentos, softwares e licenças de uso, hospedagem de dados, treinamentos, manutenções e atualizações de sistemas e equipamentos, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do proponente.

3.10 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, sendo a primeira remessa dos cartões entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através de Central de Atendimento ou outro meio seguro disponibilizado pela Contratada, pelo próprio beneficiário.

3.11 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

3.12 Os créditos serão disponibilizados nos cartões dos usuários e os gastos serão administrados pelo beneficiário e a seu critério. Não será fixado nenhum quantitativo mínimo ou máximo para o uso diário do cartão, podendo o crédito atribuído em um mês ser acumulado no decorrer da execução do contrato.

3.13 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

3.14 Transcorrido o prazo acima, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

3.15 **Prazos:**

3.15.1 Primeira emissão e entrega de cartões, na forma eletrônica e impressa: prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data do pedido realizado pelo Senac/RN;

3.15.2 Emissões subsequentes de cartões, na forma eletrônica e impressa: prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data do pedido realizado pelo Senac/RN;

3.15.3 Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pelo Senac/RN, que observará o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data e hora do pedido realizado pelo Senac/RN;

3.15.4 Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

3.15.5 Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1 Fornecer à Contratada a relação nominal dos colaboradores do Senac/RN, usuários do cartão alimentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega pela Contratada ao Contratante das informações necessárias para a montagem do banco de dados.

4.2 Fornecer à Contratada, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação nominal dos colaboradores e os respectivos valores dos créditos eletrônicos a serem consignados em seus cartões alimentação.

4.3 Receber e aprovar os serviços prestados pela Contratada, atestar documentos fiscais e efetuar pagamentos, através das áreas responsáveis por essa atividade.

4.4 Orientar seus colaboradores quanto à correta utilização dos cartões, em observação às normas contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

4.5 Comunicar à Contratada, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução do contrato decorrente deste Termo de Referência.

4.6 O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento dos beneficiários, devidamente justificado, o que deverá ser atendido pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 Garantir, além das obrigações previstas no art. 13 da Portaria nº 03, de 01 de março de 2002, do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador – MTE e atualizações posteriores, que os cartões de alimentação, na forma eletrônica e impressa, sejam aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento.

5.2 Efetuar os pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, na forma da legislação vigente para esse fim, excluindo desde já toda e qualquer obrigação do Contratante em relação a essa incumbência.

5.3 Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Senac e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões, o qual deverá ser bloqueado de imediato.

5.4 Manter durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5 Disponibilizar a recarga dos créditos nos respectivos cartões até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

5.6 Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante ou o Beneficiário, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

5.7 A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos definida por este Termo de Referência.

5.8 A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5.9 A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- Operações de cadastro;
- Emissão e cancelamento de cartões;
- Emissão e cancelamento de pedidos;
- Consulta de saldo e extratos;
- Emissão de relatórios.

5.10 A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de Central Telefônica – SAC;
- Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

5.11 A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.

5.12 Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.

5.13 Garantir que os documentos de legitimação e documentos impressos para aquisição de alimentação sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.

5.14 Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem às exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.1 Para fins de qualificação técnica, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 Atestado de Capacidade Técnica que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação da qualidade, cumprimento de prazos e demais condições relativas aos serviços prestados, de modo a comprovar ter a proponente capacidade técnica para atendimento ao objeto da licitação dele decorrente.

6.1.1.1 Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 200 (duzentos) cartões de vale alimentação.

6.1.2 Certidão de credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, e Portaria MTE n.º 03, de 1º de março de 2002).

7. DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 A fiscalização da realização dos serviços objeto deste instrumento será exercida por meio do Setor Pessoal, Gerência Administrativa, do Senac.

7.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. DA VIGÊNCIA.

8.1 O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do parágrafo único do art. 26, da Resolução Senac nº 958/2012.

9. DO PAGAMENTO.

9.1 A Empresa Contratada apresentará Nota Fiscal de acordo com o serviço prestado, para liquidação e pagamento da despesa pelo Senac/RN, mediante depósito em conta bancária no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura correspondente.

9.2 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá encaminhar a seguinte documentação:

9.2.1 Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal (Pessoa Jurídica) em plena validade;

9.2.2 Certidão Negativa de Débito do FGTS (Pessoa Jurídica) em plena validade;

9.2.3 Certidão Negativa de Débito do INSS (Pessoa Jurídica) em plena validade;

9.2.4 Certidão de Regularidade de Débito de Tributos Estaduais, do Estado onde o licitante mantém sua sede;

9.2.5 Certidão de Regularidade de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante que comprove a inexistência de débito com ISSQN.

10. DAS ALTERAÇÕES.

10.1 A Contratada deverá aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

11. GARANTIA CONTRATUAL.

11.1 A empresa a ser Contratada deverá prestar garantia contratual no percentual correspondente a 10% (dez por cento) do preço global anual do contrato, que lhe será devolvida após o cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS.

12.1 O custo estimado para a presente licitação será projetado com base na estimativa, na taxa média dos serviços apresentados pelas prestadoras do ramo.

12.2 O valor estimado unitário por vale alimentação é de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais) de crédito por usuário, mensal.

12.3 O valor estimado do contrato sem a taxa de administração, mensal, será de R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais) e R\$ 1.638.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta e oito mil reais) anual.

12.4 O valor mensal do Contrato será resultado da seguinte Fórmula: $(A \times B) + C$, onde A refere-se ao valor estimado de beneficiários por mês; B refere-se ao valor unitário estimado por vale alimentação e C refere-se a Taxa de Administração da Operadora Contratada, conforme disposto abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. MENSAL ESTIMADA DE VALES ALIMENTAÇÃO (A)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR VALE ALIMENTAÇÃO (B)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR ESTIMADO MENSAL DO CONTRATO A x
----------------------	---	--	---------------------------	---------------------------------------

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
 Departamento Regional do Rio Grande do Norte
 Av. Mal. Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal-RN.
 CEP 59020-500 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

Este documento foi assinado digitalmente por Raniery Christiano De Queiroz Pimenta. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9E11-52AE-BD93-A82C.

				B) + C
Prestação de Serviços de Fornecimento de Cartões, na forma eletrônica e impressa, Administração e Gerenciamento de Benefício de Auxílio Alimentação, dotados de tecnologia apropriada, para fornecimento sob demanda, seguida de recargas mensais nos cartões, para atender as necessidades do Programa de Alimentação ao Trabalhador no âmbito do Departamento Regional do Senac.	500	R\$ 273,00	X,XX%	R\$ XXX,XX
Valor Mensal do Contrato			R\$ XXX,XX (valor por extenso)	
Valor Global (Anual do Contrato) – Valor Mensal x 12 meses			R\$ XXX,XX (valor por extenso)	

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

13.1 A Licitação será do Tipo Menor Preço.

13.2 Deverá ser adjudicado o objeto da licitação à Proponente que apresentar a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, que consiste no percentual cobrado para fornecimento de cartões, na forma eletrônica e impressa, administração e gerenciamento dos auxílios alimentação do Senac, sendo esta a única remuneração devida à empresa Contratada pela prestação dos mesmos.

13.3 Será vencedora desta licitação a licitante que apresentar a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme especificações deste Termo de Referência, podendo esta ser convertida em percentual de desconto.

13.4 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

14.1 Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/1990 (Código Defesa Consumidor).

14.2 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, ou por conveniência do Contratante, mediante notificação expressa com aviso mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo à Contratada o valor correspondente ao efetivo período de prestação de serviços,

14.3 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Av. Mal. Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal-RN.

CEP 59020-500 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

14.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

14.5 A Contratada deverá manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto do Contrato.

Natal, RN, 02 de setembro de 2020.

Caio Flávio Albuquerque
Coordenador de Área – Pessoal
Gerência Financeira Contábil do Senac-AR/RN

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Av. Mal. Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal-RN.
CEP 59020-500 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

Este documento foi assinado digitalmente por Raniery Christiano De Queiroz Pimenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9E11-52AE-BD93-A82C.

ANEXO II MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**PROCESSO Nº 310/2020-SENAC/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020-SENAC/RN**

Prezados Senhores.

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de fornecimento de cartões, na forma eletrônica e impressa, administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação, dotados de tecnologia apropriada, para fornecimento sob demanda, seguida de recargas mensais nos cartões, para atender as necessidades do Programa de Alimentação ao Trabalhador no âmbito do Departamento Regional do Senac.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. MENSAL ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS (A)	VALOR MENSAL ESTIMADO POR BENEFICIÁRIO (B)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR ESTIMADO MENSAL DO CONTRATO (A x B) + C
Prestação de Serviços de Fornecimento de Cartões, na forma eletrônica e impressa, Administração e Gerenciamento de Benefício de Auxílio Alimentação, dotados de tecnologia apropriada, para fornecimento sob demanda, seguida de recargas mensais nos cartões, para atender as necessidades do Programa de Alimentação ao Trabalhador no âmbito do Departamento Regional do Senac.	500	R\$ 273,00	X,XX%	R\$ XXX,XX
Valor Mensal do Contrato			R\$ XXX,XX (valor por extenso)	
Valor Global (Anual do Contrato) – Valor Mensal x 12 meses			R\$ XXX,XX (valor por extenso)	

O valor global de nossa proposta é de R\$ (valor por extenso), sendo a forma de pagamento de acordo com o Edital do Pregão Presencial nº 026/2020 e seus Anexos.

Os quantitativos indicados para esta contratação servirão, tão-somente, de subsídio às licitantes para viabilizar a elaboração de suas propostas, não representando, de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para o Contratante. Portanto, a redução do consumo

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Av. Mal. Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal-RN.
CEP 59020-500 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

estimado não implicará, sob hipótese alguma, o pagamento integral do preço estimado fixado na Contrato nem cabendo a esta empresa pleitear qualquer indenização.

Nossa proposta tem validade mínima de **90 (noventa) dias corridos**. Caso haja o vencimento da validade desta sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada, esta ficará automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da nossa parte, por meio do e-mail: cpl@rn.senac.br, dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando nosso declínio em continuar na licitação.

Local/UF, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável

Razão Social:
CNPJ/MF:
Endereço:
Pessoa para Contato:
Telefone / fax:
Banco e Conta Corrente:

E-mail de Contato da empresa: _____.

OBSERVAÇÕES:

- Informar, preferencialmente, caso sagre-se vencedora, quem será o responsável para assinar o contrato, sendo que se não for um dos sócios que integram a empresa licitante, conforme relacionados no Contrato Social, e sim o detentor de procuração, tal procuração, para ser aceita pelo Senac/RN, deverá constar expressamente a outorga de poderes para assiná-lo. Indicar o Banco (preferencialmente Banco do Brasil), agência e conta para depósito dos valores contratados.
- Elaborar e apresentar na proposta todas as condições solicitadas no Edital, mesmo as que, porventura, não figurem neste modelo de proposta, mas que a licitante deve, segundo o Edital, informar.
- Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa e estar devidamente assinado por seu representante legal.

**ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº 310/2020-SENAC/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020-SENAC/RN**

CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial Nº 026/2020 – SENAC-AR/RN, credenciamos o Sr., portador da Cédula de Identidade nº e CPF/MF sob o nº, para que represente nossa empresa nesta licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, *(se o outorgado puder assinar o contrato, se vencedora, favor determinar tal poder neste documento)* e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na licitação.

Local/UF, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

ANEXO IV MINUTA DA CONTRATO

PROCESSO Nº 310/2020-SENAC/RN
Pregão Presencial nº 026/2020-SENAC/RN

CONTRATO Nº /2020

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Rio Grande do Norte - SENAC-AR/RN, inscrito no CNPJ 03.640.285/0001-13, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal-RN. CEP 59020-500, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. Raniery Christiano de Queiroz Pimenta, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, em face do Pregão Presencial Nº 026/2020, e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, bairro: _____ – CEP _____, Local/UF, Fone: _____ E-mail: _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sr. _____, CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, celebram entre si a seguinte Contrato para transporte, sujeitando-se às determinações da RESOLUÇÃO SENAC nº 958/2012, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO.

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartões, na forma eletrônica e impressa, administração e gerenciamento de benefício de Auxílio Alimentação, dotados de tecnologia apropriada, para fornecimento sob demanda, seguida de recargas mensais nos cartões, para atender as necessidades do Programa de Alimentação ao Trabalhador no âmbito do Departamento Regional do Senac Rio Grande do Norte, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Presencial Nº /2020.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR

2.1 O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx mil reais)**, eo o valor global anual estimado é de **R\$ R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx mil reais)**.

2.2 A Taxa de Administração é de XXX% (por cento)

2.1 Nos preços apresentados estão inclusos todos e quaisquer custos e encargos, inclusive custos referentes a alocação de profissionais, mão de obra, seguro, alimentação e hospedagem, se for o caso, e demais custos diretos e indiretos, para a execução integral do objeto deste Contrato.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Av. Mal. Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal-RN.
CEP 59020-500 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

CLÁUSULA TERCEIRA
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 Os serviços serão prestados especificamente para o fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão, eletrônico e impresso, personalizados, contendo o nome do beneficiário, matrícula, prazo de validade e o nome da empresa Contratante, no mínimo.

3.2 Os serviços deverão ser prestados por redes de estabelecimentos, restaurantes, hipermercados, supermercados, armazéns, açougues, peixarias, hortimercados e comércio de laticínios entre outros do gênero, a fim de melhor atender aos colaboradores do Senac/RN.

3.3 A Contratada deverá manter rede mínima de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nos Municípios de Natal, Parnamirim, Mossoró, Assú e Caicó, conforme quantitativo e relação abaixo indicada:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS
Assú	12
Caicó	11
Mossoró	65
Natal	161
Parnamirim	67

3.4 Os quantitativos e os valores do benefício poderão variar ao longo do contrato a ser firmado, em função das correções ou reajustes aplicados ao valor atual do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) por meio do Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria.

3.5 A Contratada deverá efetuar os créditos nos cartões eletrônicos e documento impresso por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido por ela.

3.6 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, sendo a primeira remessa dos cartões entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através de Central de Atendimento ou outro meio seguro disponibilizado pela Contratada, pelo próprio beneficiário.

3.7 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

3.8 Os créditos serão disponibilizados nos cartões dos usuários e os gastos serão administrados pelo beneficiário e a seu critério. Não será fixado nenhum quantitativo mínimo ou máximo para o uso diário do cartão, podendo o crédito atribuído em um mês ser acumulado no decorrer da execução do contrato.

3.9 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

3.10 Transcorrido o prazo acima, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

3.16 **Quanto aos prazos:**

3.16.1 Primeira emissão e entrega de cartões, na forma eletrônica e impressa: prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data do pedido realizado pelo Senac/RN;

3.16.2 Emissões subsequentes de cartões, na forma eletrônica e impressa: prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data do pedido realizado pelo Senac/RN;

3.16.3 Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pelo Senac/RN, que observará o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data e hora do pedido realizado pelo Senac/RN;

3.16.4 Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

3.16.5 Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão.

CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 Garantir, além das obrigações previstas no art. 13 da Portaria nº 03, de 01 de março de 2002, do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador – MTE e atualizações posteriores, que os cartões de alimentação, na forma eletrônica e impressa, sejam aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento.

4.2 Comprovar a existência de rede credenciada, por meio de listagem dos estabelecimentos ativos para aceitação dos cartões nos Municípios de Natal, Parnamirim, Mossoró, Assú e Caicó, conforme quantitativo mínimo, por cidade, estabelecido no item 3.3 deste instrumento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato.

4.3 Efetuar os pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, na forma da legislação vigente para esse fim, excluindo desde já toda e qualquer obrigação do Contratante em relação a essa incumbência.

4.4 Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Senac e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões, o qual deverá ser bloqueado de imediato.

- 4.5** Manter durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.6** Disponibilizar a recarga dos créditos nos respectivos cartões até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.
- 4.7** Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante ou o Beneficiário, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.
- 4.8** A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos definida no Edital e seus anexos.
- 4.9** A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.
- 4.10** A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
- 4.10.1 Operações de cadastro;
 - 4.10.2 Emissão e cancelamento de cartões;
 - 4.10.3 Emissão e cancelamento de pedidos;
 - 4.10.4 Consulta de saldo e extratos;
 - 4.10.5 Emissão de relatórios.
- 4.11** A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:
- 4.11.1 Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
 - 4.11.2 Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
 - 4.11.3 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de Central Telefônica – SAC;
 - 4.11.4 Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.
- 4.12** A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- 4.12.1 Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido
 - 4.12.2 Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.
- 4.13** Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Departamento Regional do Rio Grande do Norte

Av. Mal. Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal-RN.

CEP 59020-500 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

- 4.14 Garantir que os documentos de legitimação e documentos impressos para aquisição de alimentação sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.
- 4.15 Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem às exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.
- 4.16 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as demandas.
- 4.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 4.18 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 4.19 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 4.20 Observar, no que for possível, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1 Fornecer à Contratada a relação nominal dos colaboradores do Senac/RN, usuários do cartão alimentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega pela Contratada ao Contratante das informações necessárias para a montagem do banco de dados.
- 5.2 Fornecer à Contratada, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação nominal dos colaboradores e os respectivos valores dos créditos eletrônicos a serem consignados em seus cartões alimentação.
- 5.3 Receber e aprovar os serviços prestados pela Contratada, atestar documentos fiscais e efetuar pagamentos, através das áreas responsáveis por essa atividade.
- 5.4 Orientar seus colaboradores quanto à correta utilização dos cartões, em observação às normas contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.
- 5.5 Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.
- 5.6 Comunicar à Contratada, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução do contrato.

5.7 O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento dos beneficiários, devidamente justificado, o que deverá ser atendido pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA **PAGAMENTO.**

6.1 O pagamento pelos serviços prestados será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias** após a entrega da fatura/nota fiscal e atesto do Contratante, acompanhada dos dados bancários para depósito em conta.

6.2 Nos casos em que a nota fiscal não estiver os dados para depósito, ou apresentar alguma incorreção, o prazo de pagamento somente começará a contar após a efetiva reapresentação da nota e demais dados e/ou documentos corrigidos.

6.3 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá encaminhar a seguinte documentação:

6.3.1.1 Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal (Pessoa Jurídica) em plena validade;

6.3.1.2 Certidão Negativa de Débito do FGTS (Pessoa Jurídica) em plena validade;

6.3.1.3 Certidão Negativa de Débito do INSS (Pessoa Jurídica) em plena validade;

6.3.1.4 Certidão de Regularidade de Débito de Tributos Estaduais, do Estado onde o licitante mantém sua sede;

6.3.1.5 Certidão de Regularidade de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante que comprove a inexistência de débito com ISSQN.

CLÁUSULA SÉTIMA **VIGÊNCIA**

7.1 A presente contratação terá prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA **ALTERAÇÕES.**

8.1 A Contratada deverá aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial ajustado.

CLÁUSULA NONA **GARANTIA CONTRATUAL**

9.1 A empresa a ser Contratada deverá prestar garantia contratual no percentual correspondente a 10% (dez por cento) do preço global anual do contrato, que lhe será devolvida após o cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **RESCISÃO.**

10.1 Constituem motivos para a extinção deste contrato, além de outros que tornem sua manutenção impossível:

10.1.1O não cumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.2O cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

10.1.3A lentidão no cumprimento do contrato, não importando estabelecer se de forma dolosa ou culposa, levando o Contratante a presumir pela não conclusão do fornecimento no prazo estipulado.

10.1.4A subcontratação do objeto deste contrato.

10.1.5A decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação societária, bem como nos casos de insolvência.

10.1.6A dissolução de sociedade ou falência do Contratado.

10.1.7A alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato.

10.1.8Razões do interesse do Contratante.

10.1.9A suspensão do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

10.1.10 O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante, decorrente dos serviços já recebidos e aprovados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

10.1.11 A não liberação por parte do Contratante de área ou local para execução do fornecimento dentro dos prazos contratuais.

10.2 A extinção contratual de que trata o item 7.1 desta Cláusula, quando o dolo ou culpa couber à Contratada, acarretará na retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

10.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

7.1; 10.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no item

10.3.2 Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

10.3.3 Judicial, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 O descumprimento das obrigações oriundas da contratação do objeto deste certame sujeitará a Contratada as seguintes sanções administrativas, respeitados o contraditório a ampla defesa, conforme abaixo:

11.1.1 Advertência, por escrito, pelo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais consideradas como faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

11.1.2 Multas, que poderão ser depositadas em favor do Contratante, seguindo-se as orientações constantes no ato de intimação ou retidas dos créditos devidos à Contratada, nas graduações definidas na Tabela I relativas as infrações descritas na Tabela II;

11.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.3 A apresentação de defesa dentro do prazo estipulado terá efeito suspensivo quanto ao pagamento das sanções de multa, que só será realizado após a análise da mesma.

11.4 A critério do Contratante, a sanções dos subitens 11.1.1 e 11.1.3 poderão ser cumuladas com a pena indicada no subitem 11.1.2.

11.5 Para efeito da aplicação da multas descritas no subitem 11.1.2, às infrações serão atribuídos graus, de acordo com as Tabelas I e II, descritas abaixo:

Tabela I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Av. Mal. Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal-RN.
CEP 59020-500 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

Este documento foi assinado digitalmente por Raniery Christiano De Queiroz Pimenta. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9E11-52AE-BD93-A82C.

1	2% sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura
2	4% sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura
3	6% sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura
4	10% sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura
5	20% sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura
6	30% sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura

Tabela II

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados, por ocorrência.	5
3	Manter funcionário sem habilitação ou qualificação necessária para executar os serviços contratado, por ocorrência.	6
4	Falsificar ou omitir fatos, com objetivo de influenciar a execução de contrato, por ocorrência.	6
5	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	4
6	Utilizar-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar n° 123/06, sem prejuízo do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime, por ocorrência.	6

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
7	Manter as condições de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnico-profissional apresentadas na licitação, por ocorrência.	5
8	Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário.	1
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário;	2
11	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário.	4
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário.	4
13	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	5

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Departamento Regional do Rio Grande do Norte

Av. Mal. Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal-RN.

CEP 59020-500 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

14	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência.	3
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	3
16	Fornecer materiais, produtos e equipamentos para manutenção do posto nas quantidades e qualidade exigidas no Edital.	5
17	Apresentar documento exigido ou exigível dentro do prazo estipulado, por documento.	2
18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1

11.6 Poderão ser retidas dos pagamentos devidos à Contratada as importâncias devidas ao Contratante concernentes à aplicação das penalidades de multa, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.7 Após pactuação, mediante emissão de Autorização de Serviço, a sua inexecução total ou parcial, provocada pela licitante Contratada, dará ao Senac/RN o direito de rescindir unilateralmente a relação contratual, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.8 Rescindido o instrumento contratual por culpa da licitante Contratada, o Senac/RN poderá convocar as demais licitantes, respeitando a ordem de classificação das propostas, para executar os serviços objeto dessa licitação, nas mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

11.9 A competência para aplicação das penalidades de Advertência é da Gerência Jurídica do SENAC/RN.

11.10 A competência para aplicação das demais penalidades previstas neste Instrumento é de competência da Direção Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **FISCALIZAÇÃO.**

12.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.3 A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da presente contratação será exercida pelo Setor Pessoal, Gerência Administrativa, do SENAC/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 O Contrato e a sua assinatura pelas partes não gera ao Senac/RN, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo instrumento.

13.2 Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/1990 (Código Defesa Consumidor).

13.3 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão.

13.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

13.5 A Contratada deverá manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
FORO.

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito legal.

Natal/RN, ____ de _____ de 2020.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC-AR/RN
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1 _____
NOME:
CPF:

2 _____
NOME:
CPF:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Av. Mal. Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal-RN.
CEP 59020-500 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

**ANEXO V
MODELOS DE OUTROS DOCUMENTOS**

DOCUMENTO 1

**PROCESSO Nº 310/2020-SENAC/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020-SENAC/RN**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88.

DECLARO, para os devidos fins, que a empresa _____, interessada em participar no processo licitatório em referência, realizado pelo Departamento Regional do Serviço de Aprendizagem Comercial no Rio Grande do Norte – Senac/RN, sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome do Representante da Empresa

Razão Social da licitante:
CNPJ/MF:
Endereço:
Pessoa para Contato:
Telefone / fax:

ATENÇÃO: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa e estar devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Av. Mal. Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal-RN.
CEP 59020-500 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

DOCUMENTO 2

**PROCESSO Nº 310/2020-SENAC/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020-SENAC/RN**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À Comissão Permanente de Licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RN

Endereço: Av. Mal. Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59020-500.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na --- (endereço completo) ---, inscrita no CNPJ sob o nº ---, neste ato representada pelo seu (representante/autor/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea por alguma das esferas da Administração Pública Direta ou Indireta ou por qualquer dos integrantes do Sistema S (Sesc, Sesi, Senai, Senac, Sebrae, etc.), ou suspensão de licitar e/ou contratar com o SENAC, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdadeiro assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável Procurador
Nº do CPF

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Av. Mal. Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal-RN.
CEP 59020-500 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

Este documento foi assinado digitalmente por Raniery Christiano De Queiroz Pimenta.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9E11-52AE-BD93-A82C.

DOCUMENTO 3

PROCESSO Nº 310/2020-SENAC/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020-SENAC/RN

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE.

À Comissão Permanente de Licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RN

Endereço: Av. Mal. Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59020-500.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na --- (endereço completo) ---, inscrita no CNPJ sob o nº ---, neste ato representada pelo seu (representante/autor/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que:

atendo a legislação ambiental - em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável - naquilo que aplicável a prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderei as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal;

que promoverei em minhas dependências, de acordo com a natureza de meus serviços internos, a aplicação da Instrução Normativa nº 01/2010 (práticas de sustentabilidade ambiental), no tocante, em especial, ao disposto no Art. 6º desta referida instrução;

que atenderei, sem reservas, os seguintes princípios relativos ao direito ambiental: *Princípio do Desenvolvimento Sustentável* (art. 170, VI cc. art 225, V, da CF e arts. 4º e 5º da Lei 6.938/81), *Princípio do Poluidor Pagador* (art. 225, § 3º da CF e arts. 4º, VII e 14, § 1º da Lei 6.938/81) e *Princípio da Prevenção/Precaução* (art. 225, IV, e art. 9º, I, III, V da Lei 6.938/81).

Por ser verdadeiro assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável Procurador
Nº do CPF

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Av. Mal. Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal-RN.
CEP 59020-500 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

DOCUMENTO 4

PROCESSO Nº 310/2020-SENAC/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020-SENAC/RN

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na --- (endereço completo) ---, inscrita no CNPJ sob o nº ---, neste ato representada pelo seu (representante/autor/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, e sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

_____, _____ de _____ de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável Procurador
Nº do CPF

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Av. Mal. Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal-RN.
CEP 59020-500 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

DOCUMENTO 5

PROCESSO Nº 310/2020-SENAC/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020-SENAC/RN

MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que o órgão (empresa) _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, estabelecida no (a) _____, executa/executou) serviços de _____, no período de _____, em condições semelhantes ou similares as contidas no Edital de Pregão Presencial Nº 026/2020.

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

_____, _____ de _____ de 2020.

Cargo do Atestante
Nome do Responsável da empresa atestante

Pessoa para Contato:
Cargo:
Telefone:
E-mail:

ATENÇÃO: Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissora.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Av. Mal. Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal-RN.
CEP 59020-500 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9E11-52AE-BD93-A82C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9E11-52AE-BD93-A82C



Hash do Documento

4F982D2E69B754FC220F54C70D73C3F1C3538F17D2F8826EFBA7600766D7DDCF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2020 é(são) :

- Raniery Christiano de Queiroz Pimenta (Signatário) - 008.058.504-30 em 03/11/2020 10:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

